



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 19/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2022

**(10) AEROPLANUM – ASSOCIAÇÃO AERÓDROMO ALTO MINHO/
GALIZA**

A AEROPLANUM - ASSOCIAÇÃO AERÓDROMO ALTO MINHO/GALIZA é uma associação de direito privado sem fins lucrativos e terá como objetivos a gestão do espaço do aeródromo do Alto Minho/Galiza, a promoção turística da região e a promoção de atividades desportivas e de lazer relacionadas com a aeronáutica.

Foi presente uma proposta para a constituição e aprovação dos estatutos da AEROPLANUM - ASSOCIAÇÃO AERÓDROMO ALTO MINHO|GALIZA, composta pelos Municípios de Valença e de Vila Nova de Cerveira, pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo e pela Confederação Empresarial do Alto Minho.

Foi proposto designar como Representante do Município de Vila Nova de Ceveira na AEROPLANUM, o Presidente da Câmara Municipal, senhor Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar:

- a constituição da AEROPLANUM - ASSOCIAÇÃO AERÓDROMO ALTO MINHO|GALIZA;

- os Estatutos da AEROPLANUM - ASSOCIAÇÃO AERÓDROMO ALTO MINHO|GALIZA.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar como Representante do Município de Vila Nova de Ceveira na AEROPLANUM - ASSOCIAÇÃO AERÓDROMO ALTO MINHO|GALIZA, o Presidente da Câmara Municipal, senhor Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva e submeter à Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

08/Setembro/2022

Ivone Marinho
Chefe de Divisão

AEROPLANUM – Associação Aeródromo Alto Minho|Galiza

Considerando:

I. O Acordo de Intenção celebrado a 04/03/2022, entre o Município de Valença, o Município de Vila Nova de Cerveira, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo e a Confederação Empresarial do Alto Minho, para a constituição de uma Associação de direito privado sem fins lucrativos;

II. Que esta Associação terá, entre outros, como objetivos: a gestão do espaço do aeródromo do Alto Minho|Galiza; a promoção turística da região e a promoção de atividades desportivas e de lazer relacionadas com a aeronáutica,

A mesma reger-se-á pelos seguintes Estatutos:

ESTATUTOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º - Denominação, natureza, composição, duração e sede.

1. A associação adota a denominação de AEROPLANUM – Associação Aeródromo Alto Minho|Galiza, abreviadamente “AEROPLANUM”.
2. A “AEROPLANUM” é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.
3. A associação é composta pelos Municípios de Valença e de Vila Nova de Cerveira, pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo e pela Confederação Empresarial do Alto Minho.
4. A associação constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Cerval, s/n, 4920-251 Vila Nova de Cerveira.

Artigo 2.º - Âmbito Territorial

A área de atuação da associação coincide com a área territorial de Valença e de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 3.º- Objeto

1. Constitui objeto da “AEROPLANUM”:
 - a) Promoção da expansão e potenciação do aeródromo (Alto Minho|Galiza) e das atividades nele desenvolvidas.

- b) Atividades indispensáveis dos transportes aéreos: exploração de aeroportos e atividades similares ligadas a transporte aéreo de passageiros, carga e correio, realizadas por empresas independentes do transporte, incluindo serviços de prevenção e combate a incêndios realizados nos aeroportos.
- c) Transporte aéreo de passageiros em voos regulares ou não, incluindo voos charters, passeios turísticos, voos de aeroclubes para instrução, assim como o aluguer de equipamento de transporte aéreo com operador.
- d) Reparação e manutenção de aeronaves e motores de aeronaves, suas partes e peças.
- e) A gestão do espaço do aeródromo do Alto Minho;
- f) A inovação, investigação e desenvolvimento aeronáutico;
- g) A promoção turística da região e a promoção de atividades desportivas e de lazer relacionadas com a aeronáutica, tais como o aeromodelismo, paraquedismo, experiências de voo, entre outras;
- h) O apoio às entidades empresariais;
- i) A dinamização de áreas sociais de apoio social às atividades do aeródromo;
- j) A formação e a capacitação para aviação, técnicos de manutenção e outros profissionais da aviação;

Artigo 4.º- Atribuições

1. Para a prossecução dos seus objetivos, são, designadamente, atribuições e faculdades da "AEROPLANUM":

- a) Estabelecer, consensualmente, novos objetivos para além dos elencados no artigo anterior;
- b) Encarregar-se da realização de empreendimentos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades e nas condições a acordar.
- c) A associação poderá articular a sua atividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito Municipal, Regional, Nacional ou Internacional com finalidades similares.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 5.º- Direitos dos associados

1. Constituem direitos dos associados:

- a. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - 1) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos da lei e destes estatutos;
 - 2) Elegerem e serem eleitos, através dos seus representantes, para os órgãos da Associação;
 - 3) Propor, aos órgãos competentes, as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos objetivos da associação;
 - 4) Participar nas atividades e usufruir dos serviços e iniciativas da associação;
 - 5) Examinar as contas, documentos e elementos relacionados com as atividades da associação, nos oito dias que antecedem as Assembleias Gerais;

- 6) Propor a admissão de novos associados.

Artigo 6.º - Deveres dos associados

1. Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como os seus estatutos, regulamentos internos e as deliberações dos seus órgãos;
- b) Indicar um seu representante na Assembleia Geral;
- c) Desempenhar, através dos seus representantes, com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos;
- d) Colaborar nas atividades promovidas pela associação, bem como em todas as atividades necessárias para a prossecução dos seus objetivos, abstendo-se de praticar atos incompatíveis com a realização do seu objeto;
- e) Pagar as quotas ou serviços a fixar pela Assembleia Geral;
- f) Participar nas despesas, mediante o pagamento de uma quantia anual ou mensal, a fixar pela Assembleia Geral;
- g) Participar em despesas ordinárias e extraordinárias, que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 7.º - Exclusão de associados

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Conselho Diretivo;
- b) Se constituam em mora superior a um ano, quanto ao pagamento das quotas;
- c) Não cumpram as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem gravemente contra os interesses da associação.

2. Da exclusão de um associado é dado conhecimento à Assembleia Geral.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 8.º - Órgãos Sociais

A associação é constituída por: Assembleia Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal.

Artigo 9.º - Mandato

O mandato dos órgãos da associação terá a duração de quatro anos e será coincidente com o mandato municipal, isto é, o seu início e o seu término coincidirão com os do mandato dos órgãos autárquicos.

Artigo 10.º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nestes estatutos.

2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos pela assembleia.
3. Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
4. Compete ao Segundo Secretário redigir as atas das reuniões das Assembleias Gerais.

Artigo 11.º - Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, realizando a primeira até ao dia trinta e um de março de cada ano, para apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, e a segunda até ao dia trinta de novembro, para discussão e aprovação do plano de atividades e do orçamento do ano seguinte e para a realização das eleições, quando for caso disso.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da mesa, por iniciativa própria, ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente do Conselho Diretivo, em execução de deliberação deste;
 - b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal, em execução de deliberação deste;
 - c) Por pelo menos um terço dos associados no pleno uso dos seus direitos.
3. A convocatória para reunião ordinária é efetuada pelo Presidente, através de carta registada ou correio eletrónico para endereço oficial de cada um dos membros, com uma antecedência mínima de 15 dias seguidos em relação à da reunião.
4. Na convocatória indicar-se-ão o dia, hora e local da realização da assembleia, assim como a respetiva ordem de trabalhos.
5. A assembleia extraordinária é convocada para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, sendo a convocatória remetida com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

Artigo 12.º - Deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia só pode deliberar em primeira convocatória quando a maioria do número legal dos seus membros, com direito a voto, esteja presente.
2. Quando não se verifique, na primeira convocação, o quórum previsto no número anterior, decorrida meia hora da hora agendada, a Assembleia deliberará, em segunda convocatória, se dois dos membros estiverem presentes.
3. Em reunião extraordinária, apenas podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia.

Artigo 13.º - Responsabilidades dos Associados

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo os casos excetuados na Lei e nestes Estatutos.
2. Em caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.
3. Cada associado tem direito a um voto, não havendo voto por procuração, mas sendo permitido o voto por correspondência.

Artigo 14.º - Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo decisor, competindo-lhe designadamente:

- a) Definir e aprovar as linhas gerais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho Diretivo, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de atividade e de investimento a realizar pela associação;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Diretivo;
- f) Apreciar, em cada uma das reuniões ordinárias, uma informação escrita do Presidente do Conselho Diretivo, acerca da atividade da Associação, bem como da sua situação financeira;
- g) Aprovar os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- h) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos internos;
- i) Apreciar e votar o relatório de gerência, o balanço e as contas do exercício;
- j) Fixar o valor das quotas;
- k) Deliberar sobre a adesão e exclusão de associados;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei ou pelos estatutos.

Artigo 15.º - Competências do Presidente da Assembleia Geral

Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Representar a Assembleia Geral, assegurar o seu regular funcionamento e dirigir os seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos;
- d) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- e) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia Geral;
- f) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- g) Exercer as demais competências legalmente previstas.

Artigo 16.º - Composição e Funcionamento do Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo é o órgão de gestão e administração e é constituído por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
2. Os membros da Direção serão eleitos em Assembleia Geral sob proposta dos associados.
3. O Conselho Diretivo, convocado pelo Presidente, reunirá uma vez por mês ou sempre que aquele o entenda necessário.
4. Para a Direção reunir validamente deverão estar presentes, pelo menos, três membros, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente.

5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 17.º - Competências do Conselho Diretivo

Ao Conselho Diretivo compete, no âmbito das suas competências materiais e funcionais, exercer todos os poderes necessários à execução das atividades e que correspondem ao objeto da associação, designadamente os seguintes:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade, podendo, para o efeito contratar pessoal, fixando as respetivas condições de trabalho;
- c) Celebrar contratos para a realização das finalidades da associação;
- d) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
- e) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- f) Elaborar os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- g) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- h) Executar as opções do plano e orçamento;
- i) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da associação a submeter à aprovação da Assembleia-geral;
- j) Designar os representantes da Associação em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar;
- k) Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre matérias da competência desta;
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- m) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais;
- n) Representar a associação em juízo;
- o) Designar um Diretor Delegado, que terá as competências que a Direção entenda atribuir-lhe;
- p) Exercer as demais atribuições previstas na Lei e nos estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências.

Artigo 18.º - Vinculação dos Associados

1. A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Vice-Presidente.

2. A Direção poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência específica para a prática de certos atos correntes, obrigando-se a associação neste caso pela assinatura conjunta de um membro da Direção e de um mandatário.

Artigo 19º - Competências do Presidente do Conselho Diretivo

1. Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:

- a) Executar as deliberações do Conselho Diretivo;

- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- d) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- e) Representar o Conselho Diretivo nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou delegado pelo Conselho Diretivo;
- g) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- h) Coordenar a atividade da Associação;
- i) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Diretivo.

2. O Presidente pode delegar o exercício das suas competências nos demais membros do Conselho Diretivo.

3. Em circunstâncias excepcionais e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente o Conselho Diretivo, o Presidente pode praticar atos da competência desse órgão, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de nulidade.

Artigo 20.º - Periodicidade das reuniões do Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo tem uma reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

2. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou após requerimento subscrito por pelo menos um terço dos membros, com pelo menos dois dias de antecedência, para um dos oito dias seguintes à receção do requerimento.

Artigo 21.º - Mandato da Direção

1. Os membros da Direção iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que forem eleitos.

2. A responsabilidade da Direção, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício.

3. No caso de vaga de qualquer membro eleito da Direção, o substituto será eleito em Assembleia Geral, a convocar no prazo de um mês, e completará o mandato do membro substituído.

4. A Direção cessante assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato da nova Direção.

Artigo 22.º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é constituído por três membros, um Presidente e dois vogais efetivos, sendo eleitos pela Assembleia Geral, por voto secreto.

2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.

3. Haverá um livro de atas para registo das deliberações do Conselho Fiscal.

Artigo 23.º - Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento e relatório de contas e vigiar pela observância da lei e dos estatutos;
- b) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Diretivo;
- c) Dar parecer sobre a alienação de bens que a Direção pretenda efetuar.

Artigo 24.º - Exercício dos Cargos Sociais

1. A atividade de membros da Direção e Conselho Fiscal pode ser exercida a tempo parcial.
2. A remuneração ou não dos titulares dos órgãos da associação, bem como a fixação do respetivo quantitativo, será deliberada pela Assembleia Geral.

Capítulo IV

Do Funcionamento da Associação

Artigo 25.º - Renúncia e exclusão dos municípios associados

1. A associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá admitir, contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios e materiais de que necessite.
2. A associação e os associados poderão definir em contrato formas específicas de colaboração.

Artigo 26.º - Regime de Trabalho

O pessoal contratado fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho e sujeito a um regulamento interno que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes.

Capítulo V

Do Património

Artigo 27.º - Património

Constitui património da Associação:

- a) O produto das participações anuais dos seus associados;
- b) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.

Artigo 28.º - Receitas

1. Constituem receitas da Associação:

- a) Participações e quotas dos associados;
- b) As retribuições por prestação de serviços prestados;
- c) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais, e, ou o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
- d) As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;

- e) Os rendimentos de depósitos efetuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
- f) Quaisquer outros que sejam legais e se enquadrem no objeto da associação.

Artigo 29.º - Gestão Financeira

1. A Gestão Financeira da associação reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício da sua atividade.
2. Os investimentos adicionais a realizar, para além dos previstos no respetivo acordo constitutivo, deverão resultar do plano de atividades da Associação.

Artigo 30.º - Despesas

As despesas da associação são as que resultarem do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

Artigo 31.º - Fundo de Reserva

1. A associação pode constituir um fundo de reserva a fixar anualmente pela Assembleia Geral.
2. O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia Geral.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 32.º - Renúncia e exclusão dos associados

1. Os associados podem sair da Associação mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de seis meses.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os associados que deixarem a Associação no decorrer do ano civil ficam, na mesma, obrigados ao pagamento da contribuição financeira correspondente a esse ano.

Artigo 33.º - Admissão de novos associados

1. A adesão de novos associados fica dependente de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos seus membros.
2. O pedido de adesão deve ser formulado por escrito ao Conselho Diretivo, por parte da entidade aderente, acompanhada de certidão das deliberações de aprovação dos respetivos órgãos.

Artigo 34.º - Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável na maioria de três quartos dos votos do número dos associados presentes.

Artigo 35.º - Dissolução e Liquidação

1. A associação pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
2. Dissolvida a associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.
3. O ativo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respetivo concurso em bens ou serviços para o património da associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.
4. Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das atividades da associação, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.